

## LEI N° 496 / 2021.

*"Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão e Pagamento de Diárias aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), Secretários Municipais, Agentes Públicos em Comissão e demais Servidores Públicos do Município de Catuji (Efetivos e Contratados Temporariamente), e dá outras providências".*

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – A concessão de diárias em favor de Agentes Políticos, Agentes Públicos e Servidores Públicos da Administração Direta deste Município será regulada pela presente Lei.

**Parágrafo Único** – A presente lei tem como objetivo a transparência para a concessão de diárias, bem como, para o ressarcimento de despesas de viagem.

**Art. 2º** – Os Agentes Políticos, Secretários Municipais, Agentes Públicos em Comissão, e demais Servidores Públicos Municipais, efetivos ou não, da Prefeitura

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji, 20/07/2021  
Assinatura do responsável  
Bruna

Municipal de Catuji – MG, que se deslocarem de sua sede, eventualmente, e por período superior a 06 (seis) horas, para tratar de assuntos de interesse do Município, participação em reuniões, eventos, encontros, seminários, cursos, congressos ou similares que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para desempenho de seu cargo, farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação de hospedagem, nos termos desta Lei.

§1º – Fica vedado ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Públicos em Comissão, e demais Servidores Públicos Municipais, efetivos ou não, o recebimento mensal de diárias no valor superior a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

§2º – Ao Chefe do Poder Executivo é facultada a utilização de diárias, mensalmente, em valor superior ao vedado no §1º, em razão do caráter representativo do cargo, guardada a obrigatoriedade de prestação de contas detalhadas.

§3º – Nos dispositivos que esta Lei permitir generalizar os agentes citados no *caput* serão tratados por beneficiário.

MAY

PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
DA CONCESSÃO E PAGAMENTOS DAS DIÁRIAS

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji, 07/02/2024  
Assinatura do responsável

**Art. 3º** – São competentes para autorizar a concessão de diária e, determinar o meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais.

§1º – A solicitação de diárias deverá ser feita através de Formulário de Concessão de Diárias, em nome do beneficiário, autorizado pelo respectivo Secretário Municipal, em sendo este o beneficiário, deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e em seguida enviado ao Controle Interno para o registro e numeração sequencial.

**§2º** – A diária somente será concedida após o despacho do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais.

**§3º** – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas e previamente autorizadas.

**§4º** – Em hipótese alguma será autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo urgências justificáveis.

**Art. 4º** – A diária completa é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**§1º** – Será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária sempre que o deslocamento iniciar antes das 10 (dez) horas, com retorno a sede até as 18 (dezoito) horas, conforme determinar a autorização de viagem.

**§2º – No valor da diária completa (alimentação e hospedagem) e  $\frac{1}{2}$  (meia) diária (alimentação)** não estão incluídos os valores para locomoções.

**§3º** – De acordo com a duração do afastamento e a distância do deslocamento, a diária poderá ser reduzida em até 70% (setenta por cento), a juízo da autoridade competente.

**Art. 5º** – Quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Art. 6º** – Os valores das diárias serão atribuídos conforme as Tabelas constantes nos Anexos desta Lei, da seguinte forma:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, 20/07/2024

Assinatura do responsável



I – Servidor Público efetivo e comissionado no cargo/função de Motorista perceberão as diárias previstas no Anexo I – Tabela I;

II – Servidor Público efetivo, comissionado e contratado temporariamente perceberão as diárias previstas no Anexo II – Tabela II;

III – Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procuradores, Controlador Interno, Chefe de Gabinete perceberão as diárias previstas no Anexo III – Tabela III;

IV – Prefeito e Vice-prefeito perceberão as diárias previstas no Anexo IV – Tabela IV.

**Parágrafo Único** – O deslocamento para cidades que não se enquadram nas situações previstas nos Anexos e Tabelas acima citados, será atribuído o valor da diária determinado para as demais capitais brasileiras.

**Art. 7º** – As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

**Parágrafo Único** – Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade que concedeu a autorização inicial.

**Art. 8º** – O beneficiário de que trata a presente Lei fará jus à indenização de transporte, que corresponderá ao ressarcimento das despesas pela utilização de transporte de ônibus, avião, taxi ou coletivo.

**§1º** – Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

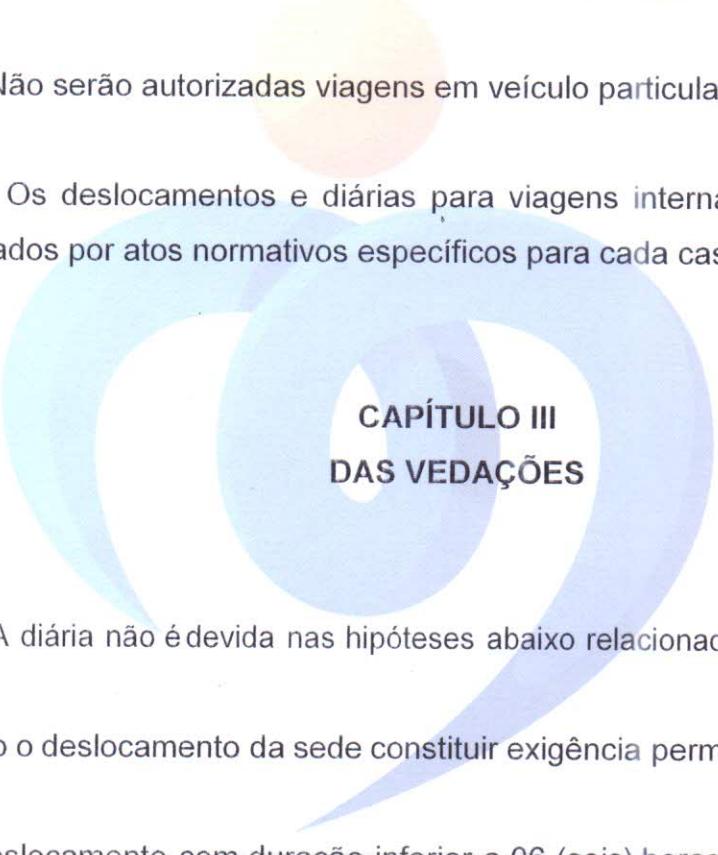
**§2º** – O transporte utilizando passagens aéreas deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji.  
Assinatura do responsável  
20/07/2014

§3º – Se o transporte for realizado em veículo oficial da Prefeitura Municipal, será pago apenas o valor correspondentes às diárias, exceto se decorrer de reembolso de abastecimento (quando o deslocamento ultrapassar a autonomia do tanque do veículo), de guarda e estacionamento do veículo e pedágios.

**Art. 9º** – Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

**Art. 10** – Os deslocamentos e diárias para viagens internacionais quando houver serão tratados por atos normativos específicos para cada caso.



### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 11** – A diária não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II – no deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V – quando for solicitada depois do período viajado;

VI – quando o beneficiário que estiver em falta com a apresentação de Relatório Circunstanciado de Viagem e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji, 20/04/2021.  
Assinatura do responsável  


VII – quando o beneficiário se deslocar para o recebimento de homenagens de caráter pessoal.

**Parágrafo Único** – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12** – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente, com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** – Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar declaração, atestado ou certificado de curso e afins, documento de comparecimento ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária.

**Art. 14** – Em todos os casos de deslocamento de viagem previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar ao Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias uteis subsequentes ao retorno a sede:

I – Relatório Circunstaciado de Viagem constando o motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e meio de transporte empregado;

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji,  
Assinatura do responsável  
[Signature]

II – Cópia do certificado ou declaração de participação em eventos, encontros, seminários, cursos, congressos ou similares, quando a viagem tiver tal finalidade;

III – Comprovante de aquisição de passagens terrestres e aéreas;

IV – Demais documentos que entender necessários a comprovação da viagem.

§1º – Será considerado inadimplente o beneficiário que não prestar contas no período previsto no *caput*, estando automaticamente impedido de receber novas diárias.

§2º – Comprovado através de documentação, o beneficiário fará *jus* as diárias correspondentes ao período adicional, mediante justificativa fundamentada e autorização da prorrogação ao do prazo de afastamento, no Relatório Circunstanciado de Viagem.

**Art. 15** – Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo Único** – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

**Art. 16** – Se o beneficiário receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede ou retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, ou devolução integral conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji,  
Assinatura do responsável  
20/07/2024

**Art. 17** – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** – A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira do Município.

**Art. 19** – As situações excepcionais não contemplados e os dispositivos desta Lei, que necessitarem, poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** – Os valores constantes das Tabelas anexas, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, ou coeficiente representativo da variação da inflação que, eventualmente, vier a substituí-lo, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal de Catuji,  
Assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 20 de Julho de 2021 (terça-feira).

  
**Maria José de Oliveira**

Prefeita do Município

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
Municipal, em 07/09/2024.  
Catuji,

Assinatura do responsável

## ANEXO I

TABELA I: Servidor Público efetivo e comissionado no cargo/função de Motorista.

CIDADES	½ DIÁRIA (SEM PENOITE)	DIÁRIA (COM PENOITE)
Teófilo Otoni – MG	R\$ 36,00	R\$ 140,00
Outras Cidades (deslocamento até 300 Km da sede)	R\$ 50,00	R\$ 160,00
Outras Cidades (deslocamento entre 300 KM e 600 Km da sede)		R\$ 180,00
Outras Cidades (deslocamento entre 600 Km e 1.000 Km da sede)		R\$ 200,00
Belo Horizonte – MG		R\$ 220,00
Brasília – DF		R\$ 350,00
Demais Capitais		R\$ 300,00

PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
Construindo um Novo Tempo!

ADM 2021/2024

09/09/2024

ANEXO II

**TABELA II:** Servidor Público efetivo, comissionado e contratado temporariamente.

CIDADES	½ DIÁRIA (SEM PERNOITE)	DIÁRIA (COM PERNOITE)
Teófilo Otoni – MG	R\$ 36,00	R\$ 150,00
Outras Cidades (deslocamento até 300 Km da sede)	R\$ 50,00	R\$ 180,00
Outras Cidades (deslocamento entre 300 KM e 600 Km da sede)	R\$ 100,00	R\$ 210,00
Outras Cidades (deslocamento entre 600 Km e 1.000 Km da sede)		R\$ 240,00
Belo Horizonte – MG		R\$ 310,00
Brasília – DF		R\$ 440,00
Demais Capitais		R\$ 370,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 07/02/2011.

Assinatura do responsável

### ANEXO III

**TABELA III:** Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procuradores, Controlador Interno, Chefe de Gabinete.

CIDADES	½ DIÁRIA (SEM PERNOITE)	DIÁRIA (COM PERNOITE)
Teófilo Otoni – MG	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Outras Cidades (deslocamento até 300 Km da sede)	R\$ 70,00	R\$ 230,00
Outras Cidades (deslocamento entre 300 KM e 600 Km da sede)	R\$ 100,00	R\$ 270,00
Outras Cidades (deslocamento entre 600 Km e 1.000 Km da sede)		R\$ 300,00
Belo Horizonte – MG		R\$ 420,00
Brasília – DF		R\$ 600,00
Demais Capitais		R\$ 480,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal de Catuji,  
Assinatura do responsável  
[Signature]

PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
Construindo um Novo Tempo!

ADM 2021/2024

## ANEXO IV

TABELA IV: Prefeito e Vice-prefeito.

CIDADES	½ DIÁRIA (SEM PERNOITE)	DIÁRIA (COM PERNOITE)
Teófilo Otoni – MG	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Outras Cidades (deslocamento até 300 Km da sede)	R\$ 130,00	R\$ 330,00
Outras Cidades (deslocamento entre 300 KM e 600 Km da sede)	R\$ 150,00	R\$ 360,00
Outras Cidades (deslocamento entre 600 Km e 1.000 Km da sede)		R\$ 540,00
Belo Horizonte – MG		R\$ 840,00
Brasília – DF		R\$ 1.200,00
Demais Capitais		R\$ 900,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal de Catuji,

Assinatura do responsável

PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
Construindo um Novo Tempo!

ADM 2021/2024